



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	23 de dezembro de 2021 à 24 de janeiro de 2022 das 08h00 às 12h00 – 14h00 às 17h00, 25 de janeiro de 2022 das 08h00 às 09h00. – Horário de Brasília/DF
ABERTURA DOS ENVELOPES	25 de janeiro de 2022 às 09:00h
OBJETO	Celebração de parceria com Organizações de Sociedade Civil – OSC, na condição de agentes de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
FONTE DE RECURSO	Recurso Municipal (dotação orçamentária nº 2021.5501.04.122.0028.2451.33903900.100.501)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
PROCESSO Nº	87848086/2021
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço https://www.gov.br/compras/pt-br e também na sede da Secretaria Municipal de Administração, em dias e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-6315/6319/6320/6321 – Ramal 30 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3
3 - DO PROPÓSITO DO EDITAL DO CHAMAMENTO	3
4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO	4
5 - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	4
6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	6
7 - DA FASE DE SELEÇÃO	6
8 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO	10
9 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO	13
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
11 - DO FORO	15
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
12 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	16
13 - ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	21
4 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	30
5 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	31
6 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE DIRIGENTES	32
7 - ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	33



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada SEMAD, através do titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 4.203/2021**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Chamamento Público nº 003/2021**, conforme **processo nº 87848086/2021**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, e demais legislações pertinentes**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Celebração de parceria com Organizações de Sociedade Civil – OSC, na condição de agentes de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- 1.3. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.
- 1.4. As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, na condição de Agente de Integração, mediante a transferência de recursos financeiros, para concessão de apoio à Prefeitura de Goiânia para a execução de oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, pós-graduação e de ensino médio, visando o desenvolvimento do Programa de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.788/2021 e demais legislações pertinentes.
- 2.2. Objetivos específicos:
 - 2.2.1. Intermediação, por organização da sociedade civil sem fim lucrativo, doravante denominada OSC, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, educação superior e pós-graduação.
 - 2.2.2. O estágio, de interesse curricular, não obrigatório, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a Prefeitura de Goiânia.
 - 2.2.3. A OSC será responsável por identificar as oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, cadastrar os estudantes, realizar pagamento de seguros contra acidentes pessoais, disponibilizar cursos de qualificação e obter a programação curricular para cada curso junto às Instituições de Ensino.

3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

- 3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de instituições que atuem como agentes de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino



médio, superior e de pós-graduação para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público.

- 3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.
- 3.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

- 4.1. Poderão participar do certame as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014:
 - 4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ;as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - 4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar do certame, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não será admitida a atuação de OSC em formação de rede ou coalizão.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
 - 5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
 - 5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
 - 5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
 - 5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;



- 5.1.6.** Possuir instalações na cidade de Goiânia ou declaração que a disponibilizará no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do Termo de Colaboração, e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 5.1.7.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.1.8.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.1.9.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.1.10.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.1.11.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 5.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com uma das sanções prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- 5.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); ou
- 5.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.2.8.** Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).



6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- 6.2. A comissão de seleção será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
- 6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
- 6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
- 6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas da Fase de Seleção

Etapa	Descrição	Data Provável
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/12/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/12/2021 a 25/01/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas realizada pela Comissão de Seleção.	26/01/2022 a 02/02/2022
4	Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia	07/02/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia.	18/02/2022

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

- 7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público:



7.3.1. O Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente na sede da Prefeitura de Goiânia, no endereço e horários previstos neste edital;

7.4.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura de Goiânia;

7.4.3. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. o valor global/taxa de administração ou contribuição.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência;

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Julgamento

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Experiência geral da OSC em atividade de intermediação de estágio de ensino superior, em especial em cursos de pós-graduação, superior e de ensino médio.	Atestado ou instrumento jurídico expedido por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado, cópia de termo de convenio ou contrato Inicial e publicações em Diário Oficial. <ul style="list-style-type: none">• 1 - atestado oriundo de termo de colaboração com no mínimo 500 alunos (2 pontos por atestado, máximo 5 atestados);• 2 – atestado oriundo de termo de colaboração com no mínimo 1000 alunos (2 pontos por atestado, máximo 5 atestados);• 3 – atestado oriundo de termo de colaboração com no mínimo 1900 alunos (10 pontos – apenas 1 atestado)	30
(B) Experiência em gestão de recursos de públicos Termos de Fomento/Colaboração nos moldes da Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito	Atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público que o tenha contratado, cópia de termo de fomento/colaboração, publicações em Diário Oficial:	20



nacional.	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) a 05 (cinco) termo (s) de colaboração/fomento: 05 pontos;• 06 (seis) a 10 (dez) termos de colaboração/fomento: 10 pontos;• 11 (onze) a 15 (quinze) termos de colaboração/fomento: 15 pontos; e• Acima de 16 (dezesesseis) termos de fomento/colaboração: 20 pontos.	
(C) Tempo de constituição da OSC	<ul style="list-style-type: none">• Inferior a 1 ano - 0• 1 a 9 anos – 1 ponto• 10 a 19 anos – 2 pontos• 20 a 30 anos – 5 pontos• Acima de 30 anos – 10 pontos	10
(D) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado com equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto do ajuste, devendo ser composta por: <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) gerente ou diretor,• 01 (um) supervisor ou coordenador,• 05 (cinco) administrativos• 01 (um) assistente social• 01 (um) advogado(a).	<ul style="list-style-type: none">• Abaixo da equipe mínima a OSC será desclassificada.• Atende equipe mínima 10 pontos.• Apresentando mais 03 (três) profissionais (assistente social e/ou advogado) na equipe mínima a OSC atingirá a pontuação máxima.	20
(E) Gestão de atividades ou projetos de capacitação relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovar por meio de atestado ou instrumento jurídico a experiência, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1. Projeto de capacitação obrigatória de cunho social – 15 pontos 2. Projeto de capacitação facultativa – 5 pontos	20
(F) Menor valor de taxa de administração/contribuição.	<ul style="list-style-type: none">• Valor de taxa de administração / contribuição (igual ao estimado) – 2 pontos• Valor de taxa de administração / contribuição de 10% abaixo do estimado - 4 pontos• Valor de taxa de administração / contribuição de 20% abaixo do estimado - 6 pontos• Valor de taxa de administração / contribuição de 30% abaixo do estimado - 8 pontos• Valor de taxa de administração / contribuição de 40% abaixo do estimado - 10 pontos. <p>OBS.: A apresentação de proposta com valor superior ao estimado terá atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	10
Pontuação máxima		110

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, acarretará em eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar



relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; eos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- III. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- IV. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço abaixo descrito, de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h:

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes
Goiânia - GO. CEP. 74.884-900
Fone: (62) 3524-6320
Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h.
E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



- 7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4.** Na contagem dos prazos dos recursos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito da Prefeitura de Goiânia.
- 7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção:
- 7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).
- 7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Assinatura do termo de colaboração com prévia designação do gestor da parceria, da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento e Comissão de monitoramento e avaliação, emissão de nota de empenho e parecer da Advocacia Setorial.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

- 8.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Prefeitura de Goiânia convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

- 8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observados o Anexo I – Termo de Referência).

- 8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis em sítios eletrônicos.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.



- IV.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União e Certidão Negativa Municipal;
- V.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Declaração de Não Incompatibilidade de Dirigentes;**
- VIII.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- X.** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- XI.** Declaração do representante legal da OSC e Relação dos Dirigentes da Entidade (Lei nº 13.019/2014) – **Anexo III – Declaração de Não Incompatibilidade de Dirigentes.**

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos **itens IV, V e VI** logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos **itens IV e V** logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de envio, exclusivamente, por correio eletrônico, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br até a data e horário estipulados. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho:

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os cadastros municipais, estaduais e federais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



- 8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:
- 8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração:
- 8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, Comissão de monitoramento e avaliação, emissão de empenho para garantir a prévia dotação orçamentária para execução da parceria, e a emissão de parecer jurídico pela Advocacia Setorial competente.
- 8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2021.5501.04.122.0028.2451.33903900.100.501 – Recurso Municipal.**
- 9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Prefeitura de Goiânia nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 25.364.400,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais)** por ano. Os recursos a serem desembolsados mensalmente serão proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.
- 9.4.** Para a realização do objeto do termo de colaboração, será utilizado o valor estimado a ser repassado, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.
- 9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



- 9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):
- 9.7.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 9.7.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 9.7.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - 9.7.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Prefeitura de Goiânia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** O Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;
- 10.1.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida e protocolada na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço abaixo descrito, de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h:

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes
Goiânia - GO. CEP. 74.884-900
Fone: (62) 3524-6320
Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h.
E-mail: comissaodeselecao.semad@gmail.com
 - 10.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados na forma do subitem anterior (10.1.1) com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção.
 - 10.1.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.



- 10.1.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.1.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.2.** A Prefeitura de Goiânia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.3.** A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 10.4.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.4.2.** Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 10.5.** A Prefeitura de Goiânia não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Prefeitura de Goiânia.
- 10.7.** Conforme determina a Lei Federal nº 13.019, art. 5º, há a obrigatoriedade da transparência na aplicação dos recursos e na publicidade das etapas.

11. DO FORO

- 11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos dias 20 do mês de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração



12. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/CONTRIBUIÇÃO
Celebração de parceria com Organizações de Sociedade Civil – OSC, na condição de agentes de integração para oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$ 33,00

1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1. O termo de colaboração terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, na condição de Agente de Integração, mediante a transferência de recursos financeiros, para concessão de apoio à Prefeitura de Goiânia para a execução de oferta de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, pós-graduação e de ensino médio, visando o desenvolvimento do Programa de Estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Municipal nº 3.788/2021 e demais legislações pertinentes.
- 1.2. **Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.**
- 1.3. **Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.**
- 1.4. **As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.**
- 1.5. **Objetivos específicos:**
 - 1.5.1. Intermediação, por Organização da Sociedade Civil sem fim lucrativo, doravante denominada OSC, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio;
 - 1.5.2. O estágio, de interesse curricular, não obrigatório, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a Prefeitura de Goiânia;
 - 1.5.3. A OSC será responsável por identificar as oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, cadastrar os estudantes, realizar pagamento de seguros contra acidentes pessoais, disponibilizar cursos de qualificação e obter a programação curricular para cada curso junto às Instituições de Ensino;
 - 1.5.4. A Prefeitura de Goiânia disponibilizará as vagas, sempre respeitando os critérios de enquadramento estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando o disposto no Decreto Municipal nº 3.788/2021, conforme a dotação orçamentária disponível.

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Título: Programa de Estágio da Prefeitura de Goiânia.



Período de Execução: 12 (doze) meses.

Identificação do Objeto: Intermediação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia.

Objetivo: Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva, inclusive àqueles com deficiência nos termos da Lei 11.788/2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio socio profissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios por intermédio da Agência de Integração.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Em sendo a promoção da integração ao mercado de trabalho um dos objetivos da Assistência Social, nos termos do art. 203, inciso III, da Constituição Federal, o programa de estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. O estágio também faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Dessa forma Prefeitura de Goiânia, com a oportunidade de estágios, está visando cumprir um papel social e contribuir para o desenvolvimento do estudante, incentivando a frequência escolar, fato que assegura ao estudante o primeiro e decisivo passo para o desenvolvimento da carreira.
- 3.2.** A relevância da contratação do agente de integração se justifica em face do dispêndio que seria necessário para a designação de servidores para gerir e atuar no Programa de Estágio no âmbito da administração pública municipal, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa e, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos.
- 3.3.** Para tanto, faz-se necessária, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014 e, ainda, observado o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, a instauração de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, na condição de Agente de Integração, para operacionalizar programa de estágio que atenda as prescrições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 3.788, de 2021.

4. DAS METAS

- 4.1.** A parceria resultante do Chamamento Público permitirá efetividade do programa social com o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela administração pública municipal nos termos do Decreto nº 3.788, de 2021, Lei Federal nº 11.788, de 2008, e Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5. CONTRAPARTIDA

- 5.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

6. DO ESTÁGIO

- 6.1.** Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia até 1900 (mil e novecentas) vagas de estágio, assim divididas:

Categoria	Quantidade de Vagas	Valor da Bolsa	Auxílio Transporte
Ensino Médio	300	R\$ 500,00	R\$ 190,00
Educação Superior	1400	R\$ 900,00	R\$ 190,00
Pós-graduação	200	R\$ 1.400,00	R\$ 190,00

- 6.2.** Às vagas disponibilizadas fica assegurada a reserva de 10 (dez por cento) para estudantes com deficiência, consoante com o que determina o artigo 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 6.3.** Os estagiários de cursos de ensino superior e pós-graduação desenvolverão suas atividades em jornada de **06 (seis) horas diárias** e de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira.



- 6.4.** Os estagiários de cursos de ensino médio desenvolverão suas atividades em jornada de **05 (cinco) horas diárias** e de **25 (vinte e cinco) horas semanais**, de segunda a sexta-feira.
- 6.5.** Todos os estagiários receberão o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a título de auxílio-transporte. Os estagiários serão lotados em unidades administrativas do Município de Goiânia, de modo a evitar desvio de função e violação ao art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como garantir o respeito aos fins do estágio previsto no art. 1º, da Lei Federal nº 11.788.
- 6.6.** Disponibilizada a vaga de estágio pela Prefeitura Municipal de Goiânia, cumprirá ao Agente de Integração encaminhará novo estagiário para seu preenchimento, mediante análise da compatibilidade entre a grade curricular do estudante e as atribuições da unidade de destino.
- 6.7.** O termo de Compromisso de Estágio terá duração de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, no interesse das partes, observados os requisitos legais para a prorrogação, conforme previsto no Art. 24 do Decreto Municipal nº 3.788, de 12 agosto de 2021 (Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências).
- 6.8.** A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR UNIDADE/QUANTIDADE	DURAÇÃO INÍCIO/TÉRMINO
1		Estágio supervisionado no Ensino de Nível Médio, Superior e Pós-graduação	ENSINO MÉDIO XXX ENSINO SUPERIOR XXX PÓS-GRADUAÇÃO XXX	12 (doze) meses

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

- 9.1.** A Prefeitura de Goiânia desembolsará até R\$ 25.364.400,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais), por ano, para execução do Programa de Estágio. Os recursos a serem desembolsados mensalmente serão proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês.

10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 10.1.** Obter da administração pública municipal a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 10.2.** Recrutar o estagiário, mediante análise da compatibilidade entre o currículo do curso e as atribuições das unidades da administração pública municipal, devendo disponibilizá-lo no prazo de 5 (cinco) dias à Coordenação Administrativa do Estágio os formulários devidamente preenchidos;
- 10.3.** Acompanhar a situação dos estagiários junto às Instituições de Ensino, a fim de impedir que aqueles que não estejam efetivamente matriculados e frequentando as atividades dos cursos de educação superior, de pós-graduação ou de ensino médio permaneçam no estágio;
- 10.4.** Realizar o desligamento do estágio quando requisitado pela administração pública municipal;
- 10.5.** Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- 10.6.** Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- 10.7.** Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- 10.8.** Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- 10.9.** Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto, pela administração pública municipal, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- 10.10.** Disponibilizar cursos/oficinas na modalidade presencial ou à distância aos estagiários contratados, conforme o caso.
- 10.11.** Fornecer à administração pública municipal instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário.
- 10.12.** Realizar prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Goiânia, parcialmente a cada trimestre e de forma integral em até 30 dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- 10.13.** Executar o Termo de Colaboração, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas.
- 10.14.** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Prefeitura de Goiânia.
- 10.14.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:
- 10.14.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Prefeitura de Goiânia responsável;
- 10.14.1.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 10.14.1.3. Descrição do objeto da parceria;
- 10.14.1.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 10.14.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 11.1.** Fornecer à OSC/Agente de Integração a estimativa de vagas de estágio que serão disponibilizadas para cada unidade da administração pública municipal;
- 11.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 11.3.** Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final.
- 11.4.** A supervisão do estágio será exercida preferencialmente por profissional que atue na mesma unidade do estagiário;
- 11.5.** Caso não exista na unidade profissional da mesma área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a supervisão do estágio será atribuída a servidor que desenvolva atribuições afins;
- 11.6.** O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 11.7.** Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação técnica dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou à OSC/Agente de Integração, quando solicitado;
- 11.8.** Requisitar à OSC/Agente de Integração o desligamento do estágio a pedido do estudante, no interesse da administração ou em caso de mudança de curso;
- 11.9.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.10.** Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio;
- 11.11.** Não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- 11.12.** Conceder ao estagiário período de recesso nos termos do Decreto nº 3.788, de 2021;



11.13. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:

11.13.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Prefeitura de Goiânia responsável;

11.13.1.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.13.1.3. Descrição do objeto da parceria;

11.13.1.4. Valor total da parceria e valores liberados;

11.13.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

12. DO ESTAGIÁRIO

12.1. Será concedido a título mensal para cada estudante o valor de bolsa estágio conforme valores e cargas horárias dispostos no Termo de Referência. A jornada de atividade do estagiário deverá ser definida previamente, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a atuação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL como representante de qualquer das partes quando da formalização do Termo de Compromisso (Art. 16, da Lei nº 11.788/2008).

13.2. É vedada a cobrança do estudante de qualquer valor, a título de remuneração pelos serviços de integração (§2º, Art. 5º, Lei 11.788/2008);

13.3. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições de execução dos serviços e demais obrigações constarão da minuta do Termo de Colaboração;

14.2. A formalização do Termo de Colaboração dar-se-á com fulcro na Lei nº 13.019/14;

14.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pela Presidente da Comissão de Seleção, por expediente formal dirigido à Superintendência de Licitação e Suprimentos, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos dias 20 do mês de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração



13. ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº / QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA E XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de CREDENCIANTE, representado neste ato pela _____, por meio do seu titular, _____, portador do RG nº _____, e CPF sob o nº _____, designado pelo Decreto Municipal nº XXXX/20XX; de outro lado o _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, instruído no processo administrativo nº _____, Chamamento Público nº 003/2020, Termo de Homologação nº _____, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014 e demais cláusulas deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a intermediação, por meio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, pós-graduação e de ensino médio, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, observando, no que couber, Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- 1.2. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.
- 1.3. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.
- 1.4. As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Prefeitura de Goiânia promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:



- 3.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 3.3. Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 3.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Prefeitura de Goiânia deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 3.10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
 - 3.11.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:
 - 3.11.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Prefeitura de Goiânia responsável;
 - 3.11.1.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 3.11.1.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 3.11.1.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 3.11.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Manter escrituração contábil regular;
- 4.2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- 4.3. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 4.4. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.5. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



- 4.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.7. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 4.8. Manter atualizado no sítio do Agente de Integração com todas as documentações de prestação de contas exigíveis em lei;
- 4.9. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Prefeitura de Goiânia.
- 4.9.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:
- 4.9.1.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Prefeitura de Goiânia responsável;
- 4.9.1.2. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 4.9.1.3. Descrição do objeto da parceria;
- 4.9.1.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 4.9.1.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- 5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 5.4. comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
- 5.5. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas;
- 5.6. **Parágrafo Primeiro.** Considera-se GESTOR DA PARCERIA o agente público responsável pela gestão deste termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- 5.7. **Parágrafo Segundo.** É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até **R\$ xxxxxx(xxxxxxxx)** por ano.
- 6.2. Os recursos a serem desembolsados mensalmente serão proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo;



- **Dotação orçamentária: xxx**

6.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por livre e espontânea vontade, conforme apresentação do Plano de Trabalho se propõe a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Prefeitura de Goiânia transferirá os recursos mensalmente, proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês, em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Goiânia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo



nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Prefeitura de Goiânia;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Prefeitura de Goiânia poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.1.1. Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.1.2. Parágrafo Segundo. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial a cada trimestre e de forma integral no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a



duração da parceria exceder um ano.

10.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3. A Prefeitura de Goiânia considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Prefeitura de Goiânia observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.6.1. Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Prefeitura de Goiânia possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6.2. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7. A Prefeitura de Goiânia apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.7.1. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas



saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Setorial da Secretaria de Governo, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Prefeitura de Goiânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.1. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário SEMAD, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Goiânia, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer que as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. 16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha
Testemunha



4. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 003/2022** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



5. ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações no Estado de Goiás e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



6. ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade:

Nome	Cargo	RG	CPF	Endereço	Telefone	E-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Prefeitura de Goiânia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Prefeitura de Goiânia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



7. ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)